



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 135/2023  
Proc. nº 4.871/2023

Itanhaém, 22 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2023, que **“Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de qualquer tipo de violência contra a mulher no âmbito do Município de Itanhaém/SP”**, originária do **Projeto de Lei nº 80/2022**, de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 30/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.665, DE 22 DE MAIO DE 2023

**“Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de qualquer tipo de violência contra a mulher no âmbito do Município de Itanhaém/SP.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de caráter misógino, sexista ou que estimule qualquer tipo de violência contra a mulher, nos meios de comunicação no município de Itanhaém, dentre os quais *outdoors*, folhetos, cartazes, revistas, rádio, televisão e/ou qualquer outro meio eletrônico.

**Art. 2º** Sujeitam-se às penalizações descritas nesta Lei toda publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

**I** - exponha, divulgue ou estimule a violência física, mental, emocional e sexual contra a mulher;

**II** - fomenta a misoginia e o sexismo.

**Art. 3º** Será aplicada multa à pessoa física ou jurídica que cometer as infrações previstas no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Além da multa, serão adotadas medidas visando à suspensão da veiculação da publicidade ou propaganda.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de maio de

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.871/2023.**

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.**

